EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90002/2026
UASG – 926655

PROCESSO Nº 0573/2025

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, para atender às necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e do Conselho Federal de Odontologia, e uso em todo o território nacional.

ANEXOS:

I. Termo de Referência

II. Modelo de Proposta

III. Planilha de Preços Estimados

IV. Minuta da Ata de Registro de Preços

V. Minuta de Contrato

ITEM	ASSUNTO
01	DO OBJETO
02	DA PARTICIPAÇÃO
03	DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS
04	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
05	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
06	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
07	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

DE LANCES

08 DA DESCONEXÃO

09 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10 DA HABILITAÇÃO

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

13 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15 DOS RECURSOS

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20 DO PAGAMENTO

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22 DA FISCALIZAÇÃO

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24 DAS ALTERAÇÕES

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCESSO Nº 0573/2025

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **03/02/2026 às 09:00h.**

Data e horário de início de recebimento das propostas: **20/01/2026 às 08:00h.**

Data e horário de término para recebimento das propostas: **03/02/2026, às 09:00h.**

Endereço: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFO-SEC nº 114, de 15 de maio de 2025, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, – legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, para atender às necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e do Conselho Federal de Odontologia, e uso em todo o território nacional.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes no Termo de Referência prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens indicados na tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:

2.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

2.1.3. Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.2. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes do Edital, poderá participar desta contratação consórcio de empresas, atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e aquelas estabelecidas no Edital.

2.3. Fica vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

2.4. A empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

2.5. As consorciadas deverão apresentar além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciado.

2.6. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão de objeto desta contratação, até sua aceitação definitiva.

2.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

2.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes. Os consorciados deverão apresentar compromisso que serão solidários

entre si.

2.9. Conforme o § 1º do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 fica estabelecido o acréscimo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

2.10. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.14. Não poderão disputar esta licitação:

2.14.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.14.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.14.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.14.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.14.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.14.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.14.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes do Edital, poderá participar desta contratação consórcio de empresas, atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e aquelas estabelecidas no Edital.

2.17. Fica vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

2.18. A empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

2.19. As consorciadas deverão apresentar além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciado.

2.20. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão de objeto desta contratação, até sua aceitação definitiva.

2.21. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

2.22. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes. Os consorciados deverão apresentar compromisso que serão solidários entre si.

2.23. Conforme o § 1º do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 fica estabelecido o acréscimo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira,

salvo justificação.

2.24. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

3. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

3.1. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3.1.1. A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP.

3.1.2. A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral, atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do sítio Compras Governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, quando solicitado pelo pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema (as extensões aceitas para o arquivo são: SXW, DOC, RTF, TXT, ZIP, PDF e ODT), a proposta de preços atualizada ao último lance e após a aprovação da proposta os documentos de habilitação, quando solicitado pelo dirigente do certame.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento de proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para o CFO.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no sitio comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerão as do Edital.

6.9. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos veículos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica através de catálogos, folder, declaração do fabricante e/ou manuais, para comprovação das especificações técnicas mínimas.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições

estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

7.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote**.**

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de sua aceitação.

7.7. As licitantes somente poderão oferecer lances de valor inferior ao último por ela ofertados e registrados pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a

recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.

7.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de2015.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão

consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.23. Para efeito de comprovação do disposto no subitem acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Se não houver desempate será assegurada a preferência conforme o § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e seus incisos.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida

melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.30. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de **2 (duas) horas**, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Durante a realização do pregão, a comunicação com o pregoeiro dar-se-á **exclusivamente** por meio de endereço eletrônico licitacoes@cfo.org.br, e/ou via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.

7.31.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente

inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não comprometam o valor global ou contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e

horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.249, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por

parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Conforme art. 15 da Lei 14.133/2021, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

10.6.1. A comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

10.6.2. A indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

10.6.3. . A admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

10.6.4. A impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

10.6.5. . responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

10.6.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.

10.6.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. Habilitação Jurídica

10.9.1. No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.9.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

10.10. Regularidades Fiscal e Trabalhista

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.10.2. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedia conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estatual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contratada ou concorre.

10.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11. Qualificação Econômico-Financeira

10.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.11-1.1. A certidão referida no subitem acima que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.11.3. Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos fica limitado a apresentação do balanço do último exercício.

10.11-3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.11-3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.11-3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.11.4. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.11.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.

10.11.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.12. Qualificação Técnica

10.12.1. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao objeto da licitação.

10.12.2. Declaração indicando suas instalações e recursos disponíveis para a prestação dos serviços, no tocante à estrutura da empresa e disponibilidade de pessoal administrativo, informando o endereço completo onde se situam estas instalações.

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após

10.16. adeclaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, sejam por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os

primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vinculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

12.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o Contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

13.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo *e-mail* licitacoes@cfo.org.br, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: SHIN CA 7 Lote 2 – CEP: 71.503-507 – Brasília –

DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 09:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h. Quando enviada por *e-mail*, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço: licitacoes@cfo.org.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

14.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de informação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de informação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de

2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de informação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da informação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CFO, situado no SHIN CA 7 – Lote 2 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:45 horas.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), *e-mail*, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Itens 16 E 17)

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado (Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23), desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de

todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. Conforme o Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.

19.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Conforme o art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

19.8. Informa-se que a presente contratação foi precedida de publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) na data de 30 de dezembro de 2025 no SIASG conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023, destinada à formação de Ata de Registro de Preços, a ser utilizada para as futuras contratações, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da publicidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Item 20).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.05.002 – Locação de Veículo.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. As condições que tratam da fiscalização são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Item 18).

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

23.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.11. fraudar a licitação

23.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.18. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.19. advertência;

23.20. multa;

23.21. impedimento de licitar e contratar e

23.22. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.24. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.25. as peculiaridades do caso concreto.

23.26. as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para a Administração Pública.

23.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.28. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.29. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

23.30. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

23.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.34. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.36. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua informação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da informação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS ALTERAÇÕES

24.1. As condições que tratam das alterações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 23).

24.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

24.3. As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem os processos, prevalecerá as deste Edital.

25.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS

(www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência do CFO (http://transparenciacfo.org.br/), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

25.12. O valor estimado da licitação é de **R$ 5.869.776, (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos)**

25.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e http://transparenciacfo.org.br, ou poderão ser retirados no Conselho Federal de Odontologia – SHIN CA 7 – Lote 2 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:45 horas. Telefone para contato: (61) 3033-4499.

Brasília 19 de janeiro 2026

Romildo Jose De Siqueira Bringel, CD

Presidente do CFO

ANEXO I DO

EDITAL

TERMO DE

REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, conforme especificação abaixo, para atender às necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e do Conselho Federal de Odontologia, e uso em todo o território nacional.

1.2. A licitação será composta de 01 (um) lote contendo 04 (quatro) itens, devendo o licitante ofertar valor para todos os itens que compõem o lote:

LOTE 01

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS GERAIS

ITEM 01

Veículo de passeio tipo Sedan popular (veiculo na cor prata):

Motor e Desempenho

Item	Requisitos técnicos
Tipo de motor	Flex (etanol e gasolina)
Motorização	1.0 turbo (quando disponível) ou equivalente com potência adequada ao segmento
Potência (mínima)	107 ou 110 cv em versões turbo (quando disponíveis)
Transmissão	Automática
Tração	Dianteira

MODELOS REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO TÉCNICA

Principais dados técnicos

"Os veículos ofertados deverão apresentar também os principais dados técnicos citados abaixo."

- Motor: 1.0 TSI turbo flex (etanol/gasolina) (potência aproximada até 116 cv com gasolina/etanol e até 128 cv).
- Transmissão: Automática.
- Capacidade: 5 ocupantes.
- Porta-malas: cerca de 521 L.
- Segurança: airbags múltiplos, controle de estabilidade e tração.
- Equipamentos típicos: ar-condicionado, direção elétrica, multimídia com Android Auto/Apple CarPlay.
- Motor: 1.0 Turbo Flex (etanol/gasolina) — Potência aproximada de 116 cv com etanol/gasolina.
- Transmissão: Automática.
- Direção: Elétrica.
- Segurança: ABS + EBD, controle de estabilidade e tração, airbags conforme versão.
- Equipamentos de conforto: ar-condicionado, central multimídia com Android Auto/Apple CarPlay, vidros e travas elétricas
- Motor: 1.0 TGDi Turbo Flex (etanol/gasolina) — Potência aproximada de 120 cv.
- Transmissão: Automática.
- Direção: Elétrica.
- Segurança: ABS + EBD, controle de estabilidade, airbags conforme versão.
- Conectividade: central multimídia com Android Auto e Apple CarPlay.

- Motor: 1.5 L flex (etanol/gasolina) aspirado— Potência máxima de cerca de 110 cv com etanol (e cerca de 105 cv com gasolina).

- Torque: cerca de 14,9 kgf·m com etanol.
- Transmissão: CVT automática com modo sequencial de câmbio.
- Direção: Eletroassistida.
- Capacidade: 5 ocupantes com porta-malas de ~473 L.

- Segurança e conforto: airbags múltiplos, controle de estabilidade e tração, ar-condicionado, multimídia com Android Auto/Apple CarPlay (varia por versão).

- Motor: Firefly 1.3L 8V, 4 cilindros, aspirado, flex (etanol/gasolina)
- Potência: 107 cv (Etanol) / 98 cv (Gasolina)
- Torque: 13,7 kgfm (Etanol) / 13,2 kgfm (Gasolina)
- Transmissão: Automática CVT (simula 7 marchas)
- Segurança: ABS, Controle de Tração (ASR), Controle de Estabilidade (ESC), Airbags frontais
- Conforto: Ar-condicionado digital, Direção elétrica, Vidros elétricos, Travamento automático das portas

Modelos de referência sugestão:

- Volkswagen Virtus Flex (etanol/gasolina)
- Chevrolet Onix Plus Flex (etanol/gasolina)
- Hyundai HB20S Flex (etanol/gasolina)
- Toyota Yaris Sedan Flex (etanol/gasolina)
- Fiat Cronos Flex (etanol/gasolina)

Quantitativo: 60 (sessenta) veículos

ITEM 02

Veículo do tipo PICK-UP Cabine Dupla com Carroceria (veículo na cor prata):

Motor e Desempenho (PICK-UP 4X4)

Item	Requisitos técnicos
Tipo de motor	Diesel
Potência mínima	190 cv (sugestão)
Transmissão	Automática
Tração	4×4 real com reduzida

MODELOS REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO TÉCNICA

Principais dados técnicos

“Os veículos ofertados deverão apresentar também os principais dados técnicos citados abaixo.”

Motor: 2.8 Turbo Diesel

- Potência: 200 cv
- Torque: 51 kgf·m
- Transmissão: Automática de 6 marchas
- Tração: 4×4 com reduzida
- Capacidade de carga: 1.200 kg
- Capacidade de reboque: 3.500 kg
- Capacidade de passageiros: 5
- Equipamentos: Ar-condicionado automático, central multimídia, sensores de estacionamento, câmera de ré, airbags, controle de estabilidade e tração

- Motor: 2.4 Turbo Diesel
- Potência: 190 cv
- Torque: 43,8 kgf·m
- Transmissão: Manual 6 marchas ou automática
- Tração: 4×4 com bloqueio de diferencial
- Capacidade de carga: 1.100 kg
- Capacidade de reboque: 3.000 kg
- Capacidade de passageiros: 5
- Equipamentos: Ar-condicionado, rodas de liga leve, central multimídia, airbags, assistente de partida em rampa, controle de tração e estabilidade

- Motor: 2.3L Bi-Turbo Diesel
- Cilindrada: 2.298 cm³
- Potência: 190 cv a 3.750 rpm
- Torque: 45,9 kgf.m a 1.500-2.500 rpm
- Câmbio: Automática de 7 marchas com modo manual sequencial
- Tração: 4x4 com reduzida

- Combustível: Diesel

Modelos de referência sugestão:

- Chevrolet S10 2.8 Diesel 4×4
- Mitsubishi L200 Triton 2.4 Diesel 4×4
- Nissan Frontier xe 2.3 Diesel

Quantitativo: 30 (trinta) veículos

ITEM 03

Veículo de Sedan executivo completo (veículo na cor preta):

Motor e Desempenho

Item	Requisitos técnicos
Tipo de motor	Flex (etanol/gasolina)
Motorização	2.0 16V, 4 cilindros
Potência (mínima)	175 cv
Transmissão	Automática
Tração	Dianteira (FWD) ou integral (AWD

MODELOS REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO TÉCNICA

Principais dados técnicos

"Os veículos ofertados deverão apresentar também os principais dados técnicos citados abaixo."

- Motor: 2.0 Flex (etanol/gasolina) 16V
- Potência: 175 cv
- Transmissão: CVT automática
- Tração: Dianteira
- Itens de série: Ar-condicionado automático, bancos de couro, volante multifuncional, central multimídia, airbags frontais, laterais e de cortina, controle de estabilidade e tração, sensores e câmera de ré, faróis de LED, ISOFIX.

- Motor: 2.0 Turbo Flex (etanol/gasolina)
- Potência: 252 cv
- Torque: 37,7 kgf·m
- Transmissão: Automática CVT ou 10 marchas
- Tração: Dianteira
- Itens de série: Ar-condicionado dual zone, bancos em couro, central multimídia, volante multifuncional, airbags múltiplos, controle de estabilidade, sensores e câmera de ré, faróis de L

- Motor: 2.0 Turbo Flex (etanol/gasolina)
- Potência: 211 cv
- Torque: 35,7 kgf·m
- Transmissão: Automática DSG
- Tração: Dianteira
- Itens de série: Ar-condicionado digital, bancos em couro, central multimídia, volante multifuncional, airbags frontais, laterais e de cortina, controle de estabilidade, sensores e câmera de ré, faróis de LED.
- Modelos de referência sugestão:
- Toyota Corolla Altis 2.0 Flex (etanol/gasolina)
- Honda Accord 2.0 Turbo EX Flex (etanol/gasolina)
- Volkswagen Jetta 2.0 TSI Highline Flex (etanol/gasolina)

Quantitativo: 10 (dez) veículos

ITEM 04

Veículo de passageiro de 07 lugares 4 portas (veículo na cor prata):

Motor e Desempenho

Item	Requisitos técnicos

Tipo de motor	Gasolina ou Flex (etanol/gasolina)
Motorização	1.6 ou superio
Potência (mínima)	111 cv
Transmissão	Automática
Tração	Dianteira (FWD) ou integral (AWD

MODELOS REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO TÉCNICA

Principais dados técnicos

"Os veículos ofertados deverão apresentar também os principais dados técnicos citados abaixo."

- Motor: 1.8 Flex (etanol/gasolina)
- Potência: 111 cv
- Transmissão: Automática
- Tração: Dianteira
- Itens de série: Ar-condicionado, bancos reclináveis, central multimídia, airbags frontais e laterais, cintos 3 pontos, porta-malas amplo, sensores e câmera de ré
- Motor: 1.0 Turbo Flex (etanol/gasolina)
- Potência: 130 cv
- Transmissão: Automática
- Tração: Dianteira
- Itens de série: Ar-condicionado, central multimídia, airbags frontais e laterais, controle de estabilidade, cintos 3 pontos, porta-malas compatível, câmera de ré

- Motor: 1.6 Flex (etanol/gasolina)
- Potência: 187 cv
- Transmissão: Automática CVT
- Tração: Dianteira ou AWD

- Itens de série: Ar-condicionado dual zone, central multimídia, airbags frontais, laterais e de cortina, controle de estabilidade, cintos 3 pontos, porta-malas amplo, sensores e câmera de ré

Modelos de referência sugestão:

- Chevrolet Spin 1.8 LTZ Flex (etanol/gasolina)
- Citroën C3 Aircross 1.6 Flex (etanol/gasolina)
- Caoa Chery Tiggo 8 1.6 Turbo Flex (etanol/gasolina)

Quantitativo:05 (cinco) veículos

Lote	Item	Quantidade	Descrição "Os veículos ofertados deverão apresentar também os principais dados técnicos citados abaixo."	Tipo de Demanda
01	01	60	**Veículo de passeio tipo sedan** (veículo na cor prata): **Opção 1 — 1.0 TSI Turbo Flex** Flex (etanol/gasolina) • Motor: 1.0 TSI Turbo Flex — até 116–128 cv • Transmissão: Automática Capacidade: 5 ocupantes • Porta- mala: 521 L • Segurança: Airbags, controle de estabilidade e tração • Equipamentos: Ar-condicionado, direção elétrica, multimídia com Android Auto/Apple CarPlay **Opção 2 — 1.0 Turbo Flex** Flex (etanol/gasolina) **(116 cv)** • Motor: 1.0 Turbo Flex — 116 cv • Transmissão: Automática • Direção: Elétrica • Segurança: ABS + EBD, controle de estabilidade e tração, airbags (dependendo da versão) • Equipamentos: Ar-condicionado, multimídia com Android Auto/Apple CarPlay, vidros/travas elétricas	Permanente- mensal

			Opção 3 — 1.0 TGDi Turbo Flex Flex (etanol/gasolina) • Motor: 1.0 TGDi Turbo Flex — 120 cv • Transmissão: Automática • Direção: Elétrica • Segurança: ABS + EBD, controle de estabilidade, airbags por versão • Conectividade: Android Auto e Apple CarPlay **Opção 4 — 1.5 Flex** Flex (etanol/gasolina) **Aspirado** • Motor: 1.5 flex aspirado — 110 cv (etanol) / 105 cv (gasolina) • Torque: 14,9 kgf·m (etanol) • Transmissão: CVT automática com modo sequencial • Direção: Eletroassistida • Capacidade: 5 ocupantes; porta-malas 473 L • Segurança e conforto: Airbags, controle de estabilidade e tração, ar-condicionado, multimídia (varia por versão) **Opção 5 — 1.3 flex** Flex (etanol/gasolina) **com motor Firefly** • Motor: Firefly 1.3L 8V, 4 cilindros, aspirado, flex • Potência: 107 cv (Etanol) / 98 cv (Gasolina) • Torque: 13,7 kgfm (Etanol) / 13,2 kgfm (Gasolina) • Transmissão: Automática CVT (simula 7 marchas) • Segurança: ABS, Controle de Tração (ASR), Controle de Estabilidade (ESC), Airbags frontais • Conforto: Ar-condicionado digital, Direção elétrica, Vidros elétricos, Travamento automático das portas	

	02	30	**Veículos tipo PICK-UP cabine dupla** (veículo na cor prata): **Opção 1 – Motor: 2.8 Turbo Diesel** • Potência: 200 cv • Torque: 51 kgf·m • Transmissão: Automática • Tração: 4×4 com reduzida • Capacidade de carga: 1.200 kg • Capacidade de reboque: 3.500 kg • Capacidade de passageiros: 5 • Equipamentos: central multimídia, sensores de estacionamento, câmera de ré, airbags, controle de estabilidade e tração **Opção 2 – Motor: 2.4 Turbo Diesel** • Potência: 190 cv • Torque: 43,8 kgf·m • Transmissão: automática • Tração: 4×4 com bloqueio de diferencial • Capacidade de carga: 1.100 kg • Capacidade de reboque: 3.000 kg • Capacidade de passageiros: 5 • Equipamentos: Ar-condicionado, rodas de liga leve, central multimídia, airbags, assistente de partida em rampa, controle de tração e estabilidade	Permanente- mensal

			Opção 3 – Motor: 2.3L Bi-Turbo Diesel • Cilindrada: 2.298 cm³ • Potência: 190 cv a 3.750 rpm • Torque: 45,9 kgf.m a 1.500-2.500 rpm • Câmbio: Automática • Tração: 4x4 com reduzida • Combustível: Diesel • Equipamentos: Ar-condicionado, central multimídia, airbags, controle de tração e estabilidade	

	03	10	**Veículos tipo Sedan executivo completo** (veículo na cor preta): **Opção 1 –** Motor: 2.0 Flex Flex (etanol/gasolina) 16V • Potência: 175 cv • Transmissão: CVT automática • Tração: Dianteira • Itens de série: Ar-condicionado automático, bancos de couro, volante multifuncional, central multimídia, airbags frontais, laterais e de cortina, controle de estabilidade e tração, sensores e câmera de ré, faróis de LED, ISOFIX. **Opção 2 –** Motor: 2.0 Turbo Flex Flex (etanol/gasolina) • Potência: 252 cv • Torque: 37,7 kgf·m • Transmissão: Automática CVT ou 10 marchas • Tração: Dianteira • Itens de série: Ar-condicionado dual zone, bancos em couro, central multimídia, volante multifuncional, airbags múltiplos, controle de estabilidade, sensores e câmera de ré, faróis de L **Opção 3 –** Motor: 2.0 Turbo Flex Flex (etanol/gasolina) • Potência: 211 cv ,Torque: 35,7 kgf·m • Transmissão: Automática DSG • Tração: Dianteira Itens de série: Ar-condicionado digital, bancos em couro, central multimídia, volante multifuncional, airbags frontais, laterais e de cortina, controle de estabilidade, sensores e câmera de ré, faróis de LED.	Permanente- mensal

	04	05	**Veículos para transporte de passageiros** (veículo na cor prata): **Opção 1 –** Motor: 1.8 Flex Flex (etanol/gasolina) • Potência: 111 cv • Transmissão: Automática • Tração: Dianteira • Itens de série: Ar-condicionado, bancos reclináveis, central multimídia, airbags frontais e laterais, cintos 3 pontos, porta-malas amplo, sensores e câmera de ré **Opção 2 –** Motor: 1.0 Turbo Flex Flex (etanol/gasolina) • Potência: 130 cv • Transmissão: Automática • Tração: Dianteira • Itens de série: Ar-condicionado, central multimídia, airbags frontais e laterais, controle de estabilidade, cintos 3 pontos, porta-malas compatível, câmera de ré **Opção 3 –** Motor: 1.6 Flex Flex (etanol/gasolina) • Potência: 187 cv • Transmissão: Automática CVT • Tração: Dianteira ou AWD • Itens de série: Ar-condicionado dual zone, central multimídia, airbags frontais, laterais e de cortina, controle de estabilidade, cintos 3 pontos, porta-malas amplo, sensores e câmera de ré	Permanente- mensal

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA

MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. A prestação do serviço de locação de veículos é proposta com o objetivo principal de atender às necessidades do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Odontologia nas atividades de fiscalização do exercício profissional, realizadas por suas equipes técnicas e conselheiros em deslocamentos externos.

3.2. A atividade de fiscalização, por sua própria natureza, demanda disponibilidade permanente de veículos, especialmente em situações que exigem pronta resposta, atendimento simultâneo em diferentes localidades ou em ações conjuntas entre conselhos. A ausência de frota própria suficiente inviabiliza o atendimento dessas demandas com regularidade e agilidade.

3.3. A interrupção dos serviços a serem contratados poderá implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, portanto, quanto à sua natureza, são classificados como de prestação continuada.

3.4. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos itens a serem entregues estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e, de modo objetivo, no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como bem comum, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.5. Considerando a quantidade de itens e de veículos, bem como o gerenciamento da demanda, optou-se pelo agrupamento dos itens em lote.

3.6. Nesse sentido, a modalidade licitatória escolhida é Pregão Eletrônico SRP, do tipo Menor Preço por Lote.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fundamentação Legal da Contratação

a. A contratação para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462/2023, bem como nas condições deste TR e anexos.

b. Optou-se pelo registro de preço em virtude da imprevisibilidade das

demandas de veículos ao longo do ano o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos e entrega em período certo e previsível da contratação em tela.

c. O art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o Sistema de Registro de Preços.

d. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

e. Decreto nº 9.287/2018 – Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para início dos serviços objeto desta licitação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo os custos de frete, entrega e devolução estarem incluídos no preço final.

5.2. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, sendo veículos do tipo "zero quilômetro", e respeitando as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo SENATRAN.

5.3. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá fornecer veículos sublocados com no máximo 1 ano de uso, caso não haja possibilidade logística do fornecimento dentro do prazo previsto no item 12.

5.4. A CONTRATADA compromete-se a manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, de funilaria, pintura e pneus, realizando as regulagens e os reparos necessários, bem como substituindo as peças que, por defeito ou desgaste natural, comprometam seu bom desempenho, pelo prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) meses. Após esse período, os veículos deverão ser substituídos por veículos **zero quilômetro**.

5.5. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

5.6. Os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, terão

livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

5.7. As quebras de veículos e equipamentos (avarias) provenientes de má utilização pelo condutor da CONTRATANTE serão ressarcidas.

5.8. Os pneus que apresentarem desgaste normal deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, por meio da emissão de Ordem de Serviço.

5.9. A substituição de pneus com cortes e sem possibilidade de recuperação que foram danificados devido à imperícia dos condutores da CONTRATANTE serão por ele ressarcidos de acordo com a vida útil restante do pneu em uso.

5.10. Quando os veículos e equipamentos necessitarem de serviços de manutenção externa, a CONTRATADA será responsável pela sua retirada e devolução.

5.11. A CONTRATADA deverá atender à notificação da CONTRATANTE para manutenção do veículo em qualquer Estado do País, para execução de consertos ou substituições de peças.

5.12. Os veículos mencionados nos Itens 1 e 2 deverão estar equipados com sistema de rastreamento veicular, utilizando tecnologia como GPS, radiofrequência ou GSM, que permita o acompanhamento da localização e o monitoramento em tempo real. O sistema deverá possibilitar o acesso ao histórico de rotas, emissão de alertas e notificações em casos de excesso de velocidade, movimentações não autorizadas ou paradas fora dos padrões estabelecidos, bem como permitir o bloqueio e desbloqueio remoto do veículo. Deverá ainda contemplar o monitoramento da quilometragem percorrida, a geração de relatórios e análises em tempo real, com transmissão das informações por meio de plataforma de monitoramento acessível com login e senha individualizados para os 27 CROS.

6. ENTREGA, DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS E SEGURO

6.1. A entrega e a devolução dos veículos contratados deverão ocorrer **conforme solicitação expressa da CONTRATANTE**, podendo ser realizadas de forma

centralizada ou descentralizada, de acordo com as necessidades operacionais, logísticas e geográficas da Administração.

6.2. A distribuição inicial dos veículos será orientada pelas demandas regionais, conforme a tabela abaixo, **podendo abranger qualquer um dos Itens 01 ao 04**, a critério da CONTRATANTE:

Região	**Localidade**	**Quantitativo Estimado**	**Modelos**
Norte	Belém/PA (Capital)	11 (doze) veículos	Veículo sedan popular 04 (quarto) Veículo tipo pick-up 07 (sete)
Nordeste	Recife/PE (Capital)	19 (dezenove) veículos	Veículo sedan popular 11 (onze) Veículo tipo pick-up 08 (oito)

Região	**Localidade**	**Quantitativo Estimado**	**Modelos**
Centro-Oeste	Brasília/DF(Sede CFO)	14(quinze) veículos	Veículo sedan popular 06 (seis) Veículo tipo pick-up 04 (quatro) Veículo sedan tipo executivo 03 (três) Veículo Minivan 7 lugares 01(um)
Sudeste	São Paulo/SP (Capital)	15 (quinze) veículos	Veículo sedan popular 12 (doze) Veículo tipo pick-up 03 (três)
Sul	Porto Alegre/RS (Capital)	6 (sete) veículos	Veículo sedan popular 06 (seis)

6.3. A **definição do tipo de veículo a ser entregue em cada localidade** será feita pela CONTRATANTE com base em critérios técnicos, operacionais e de adequação à finalidade de uso, podendo variar entre os seguintes itens contratados:

- **Item 01** – Veículo tipo sedan popular (uso urbano institucional);
- **Item 02** –Pick-up 4x4 (fiscalização em áreas rurais ou de difícil acesso);

- **Item 03** – Sedan executivo (deslocamentos institucionais e representativos);
- **Item 04** – Minivan 7 lugares (transporte de equipes ou grupos).

6.4.Os veículos deverão ficar à disposição dos respectivos Conselhos Regionais de Odontologia (CROs) em bases provisórias de entrega ou devolução, sob responsabilidade da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data previamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

6.4. Os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, incluindo proteção contra furto, roubo, incêndio, colisão e danos a terceiros, abrangendo tanto danos materiais quanto danos corporais. O seguro deverá prever franquia obrigatória, a ser arcada conforme as condições estipuladas contratualmente.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no ato da entrega dos veículos e equipamentos, cópia da apólice de seguro ou outro documento original que comprove, de forma inequívoca, a efetivação do seguro. A não apresentação desse comprovante implicará na rejeição dos veículos e equipamentos entregues.

6.6. Condições gerais para contratação do seguro: Cobertura total: Colisão, Incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios; RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo: Danos materiais: Mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos corporais: Mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais); franquia obrigatória.

6.7. Nos sinistros em que ficar comprovada a culpa da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a parte prejudicada. As responsabilidades serão apuradas por meio de registro de ocorrência policial, laudo pericial emitido por órgãos competentes, em conjunto com a seguradora, quando cabível, bem como por outros documentos oficiais necessários para a realização do pagamento da franquia.

6.8. Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos pessoais, quanto materiais, a total responsabilidade é da CONTRATADA, inclusive quanto ao pagamento da franquia e responsabilidade junto a terceiros.

6.9. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no ato da entrega dos veículos e equipamentos, cópia da apólice de seguro ou outro documento original que comprove, de forma inequívoca, a efetivação do seguro. A não apresentação

desse comprovante implicará na rejeição dos veículos e equipamentos entregues.

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer sempre no prazo legal a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da CONTRATANTE por falta desta providência.

6.11. As multas de trânsito originadas de má conservação do veículo e seus acessórios obrigatórios serão de ônus e responsabilidade da CONTRATADA, se ficar comprovado que havia sido previamente comunicada pela CONTRATANTE.

6.12. Todas as indenizações decorrentes de colisão, roubo, bem como danos causados a terceiros, ou outro motivo qualquer, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o pagamento de franquia de seguro não havendo limite de cobertura para o item.

6.13. Não haverá coparticipação da CONTRATANTE em caso de avarias, perda total ou roubo.

6.14. Em caso de necessidade de substituição de veículos para reparos ou manutenção, o veículo a ser substituído deverá ser do mesmo padrão contratado.

6.15. A CONTRATANTE será responsável pelas despesas de multas de trânsito, combustível, pedágio, estacionamento e lavagem dos veículos.

6.16. As multas de trânsito decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia serão de responsabilidade e ônus do condutor infrator.

6.17. O motorista deverá ser devidamente identificado e notificado pela Gerência de Transportes da CONTRATANTE, em conformidade com as normas e regulamentos do SENATRAN.

6.18. A CONTRATADA deverá liquidar as multas de trânsito referentes aos veículos e, posteriormente, emitir Nota de Débito ao CFO, que será responsável pelo ressarcimento da CONTRATADA.

6.19. A CONTRATADA deverá promover, dentro dos prazos legais, o envio das notificações necessárias à interposição de recursos contra multas, bem como será integralmente responsável pelo encaminhamento dos documentos de identificação e reconhecimento do condutor ao órgão de trânsito competente.

7. DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao objeto da licitação.

7.2. Declaração indicando suas instalações e recursos disponíveis para a prestação dos serviços, no tocante à estrutura da empresa e disponibilidade de pessoal administrativo, informando o endereço completo onde se situam estas instalações.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. Não serão aceitas adesões de outros Órgãos Públicos à presente ata.

8.3. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Homologado o resultado do Pregão, as licitantes mais bem classificadas serão convocadas para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

8.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Leinº 14.133, de 2021.

8.6. Nessa hipótese, o CFO, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CFO convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.8. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem

aplicação de penalidade.

8.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CFO poderá:

8.10. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.11. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.14. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.15. Recusar a Ordem de Fornecimento, sem justificativa aceitável;

8.16. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.17. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas na lei 14.133 será formalizado por despacho do CFO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

8.20. Por razão de interesse público; ou

8.21. A pedido do fornecedor.

8.22. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o CFO fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

8.23. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9. DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.3. O CFO mantenha interesse na realização do serviço;

9.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

9.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

9.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

9.8. Após convocação para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

9.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções administrativas de que

tratam os arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

10. DO PREÇO

10.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços descritos neste Termo de Referência.

11. DO REAJUSTE

11.1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação das propostas, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

11.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12. DA LOCAÇÃO

12.1 Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá fornecer veículos sublocados com no máximo 1 (um) ano de uso e até 25.000 (vinte e cinco mil) quilômetros rodados, caso não for possível atender ao prazo de fornecimento estabelecido de 30 (trinta) dias por motivos logísticos dos veiculos novos.

12.2 A sublocação será admitida apenas durante o prazo de até 90 (noventa) dias, necessário ao fornecimento do objeto contratual, condicionada à prévia compatibilidade dos veículos com o modelo originalmente ofertado, bem como à comprovação de que se encontram em perfeitas condições de uso, conservação e

segurança e à apresentação de apólice de seguro conforme previsto no edital.

12.3 O eventual fornecimento excepcional dependerá de prévia ciência e autorização do CONTRATANTE.

12.4 Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá com a contratada, que responderá perante o Contratante pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, prazos e resultados, ainda que venha a utilizar subcontratados para a execução de atividades acessórias ou complementares.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

13.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.3 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

13.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá- la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.5 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.6 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

13.7 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.8 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

13.9 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

13.10 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.13 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

13.14 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular

SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

13.15 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

13.16 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

13.17 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.18 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.19 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

13.20 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.21 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais.

13.22 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

13.23 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.24 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

13.25 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

13.26 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.27 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.28 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.29 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

13.30 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/21:

13.31 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo

estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.32 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.33 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

13.34 Caso a LICITANTE vencedora opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

13.35 Caso a LICITANTE opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CFO, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

13.36 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a LICITANTE deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CFO, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da LICITANTE pelos eventuais danos causados ao CFO.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.05.002 – Locação de Veículo.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1 O preço total considerado como estimativa para esse serviço de transportes foi determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais

obtidas junto a fornecedores do ramo e, também, contratos com a Administração Pública. Com base em tal procedimento, estimou-se o valor total anual da contratação em **R$ 5.869.776, (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos).**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA deve:

16.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

16.3 Apresenta no mínimo 2 números de telefone para contato em caso de urgências ou outras situações durante o período de vigência na execução do contrato.

16.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

16.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

16.7 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

16.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

16.9 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.10 Prestar esclarecimento ao CFO sobre eventuais atos ou fatos noticiados

que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

16.11 Disponibilizar os veículos até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Conselho Federal de Odontologia, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à unidade responsável pela fiscalização do contrato;

16.12 Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex.: validade carga/extintor de incêndio);

16.13 Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

16.14 Substituir veículos durante o período de contratação, quando completarem 24 meses do primeiro emplacamento.

16.15 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Conselho Federal de Odontologia, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

16.16 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou necessidade de manutenção do veículo que perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do veículo avariado, acidentado ou em manutenção por outro de mesmas características, no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação formal expedida pela CONTRATANTE.

16.17 A substituição de veículos por quaisquer outras razões também deverá ser realizada no mesmo prazo de até 2 (duas) horas, contado a partir da respectiva notificação expedida pela CONTRATANTE, sem custo adicional para o contratante.

16.18 Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto do contrato,

contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

16.19 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

16.20 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos de faturamento, os orçamentos e as respectivas notas fiscais dos serviços de reparos ou manutenção realizados nos veículos utilizados na execução do contrato.

16.21 Prazo limite para o envio de faturamento, não poderá ultrapassar 45 dias.

16.22 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

17.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

17.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

17.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

17.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

17.7 Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela CONTRATADA;

17.8 Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;

17.9 Controlar rigorosamente as saídas dos veículos para manutenção, limpeza e conservação com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

17.10 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do CFO na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

17.11 Disponibilizar, no CFO, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;

17.12 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE,

especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2 O gestor/fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

18.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

d) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

e) Consulta à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

18.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

18.5 A assistência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

18.6 O gestor/fiscal do contrato deverá exigir a apresentação dos documentos necessários para conferência e posterior ateste, os quais deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal/fatura.

18.7 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal,

a comprovação de manutenção das condições de habilitação.

18.8 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

18.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

18.10 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação pela CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais legais.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas

as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.2.4 Multa:

19.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

19.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato,

até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

19.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.2.5 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”

de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

19.2.6 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

19.2.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

19.2.8 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

19.2.9 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

19.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

19.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

19.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.17 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

20.2 Os pagamentos obedecerão ao que está disposto na Lei nº 14.133/21, em especial o que trata o capítulo X e seus artigos.

20.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da

conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.

20.5 Nos termos do item 1, Anexo VIII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

b) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

20.8 Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

20.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = Porcentual\ da\ taxa\ anual = 6\%\ (6 \div 100)$$

$$I = \frac{\qquad}{365}$$

$$I = 0{,}00016438$$

20.13 A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

22. DAS VEDAÇÕES

22.1 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. DAS ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei nº 14.133/21.

23.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

23.3 As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

Brasília, 19 de janeiro de 2025.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Destacamos abaixo nossa Proposta para o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual prestação de serviço de locação de veículos para os 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Odontologia em todo o território nacional, conforme especificações e exigências detalhadas no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico SRP XX/2026.

Prestação de Serviço de Locação de Veículos para os 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Odontologia						
Lote	**Item**	**Quantidade**	**Descrição**	**Tipo de Demanda**	**Valor Unitário Mensal**	**Valor Anual Total**
1	1					
	2					
	3					
	4					
Valor total						R$

2. Declaramos, ainda, que conhecemos os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP XX/2026 e seus Anexos e que, se vencedora, forneceremos os serviços licitados pelos **PREÇOS UNITÁRIOS** propostos acima durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo o faturamento de acordo com o valor unitário registrado no quadro acima e na quantidade de produtos efetivamente entregues e recebidos.

3. Esta Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico SRP XX/2026 destacado.

4. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome:	
CPF:	Cargo/Função:
RG:	Órgão Expedidor:
Nacionalidade	

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal

<u>Observação</u>: emitir em papel que identifique a licitante.

NEXO III DO EDITAL

Planilha de Preços Estimados

Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, conforme especificação abaixo, para atender as necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e do Conselho Federal de Odontologia, e uso em todo o território nacional.			VALORES MÉDIOS - RESULTADO FINAL		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	60	Veículo de passeio tipo Sedan Popular, câmbio automático, ano/modelo de fabricação 0 km, ar condicionado, direção elétrica, preferencialmente na cor prata, bicombustível, motorização de mínima de 1.0 Turbo com 109 CV de potência mínima, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, Airbags frontais, Airbags de cortina, controle de tração, faróis com acendimento automático e equipamentos de uso obrigatório.	R$ 3.325,90	R$ 199.554,00	R$ 2.394.648,00
2	30	Veículo tipo pick-up, cabine dupla, ano/modelo de fabricação 0 km, preferencialmente na cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L, 190 CV de potência mínima, direção hidráulica ou elétrica, diesel, câmbio automático, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório.	R$ 7.210,11	R$ 216.303,38	R$ 2.595.640,50
3	10	Veículo sedan tipo executivo, câmbio automático, ano/modelo de fabricação 0 km, preferencialmente na cor preta, bicombustível, motorização de 2.0 L com 170 CV de potência mínimo, câmbio automático, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção elétrica, vidros, Freios ABS com EBD, Controle de estabilidade, Controle de tração, Alerta de colisão, Assistente de mudança de faixa, Sensor de ponto cego, assistência de estacionamento – sensor Dianteiro e Traseiro e Faróis Full LED.	R$ 5.006,15	R$ 50.061,53	R$ 600.738,30
4	5	Veículo para transporte de passageiros, ano/modelo de fabricação 0 km, tipo minivan preferencialmente na cor prata, bicombustível, motorização de 1.6 ou supeior com 111 CV potência mínimo, câmbio automático, capacidade para 07 (sete) pessoas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção elétrica, vidros e trava elétrica, sensor Dianteiro e Traseiro e Faróis LED e equipamentos de uso obrigatório.	R$ 4.645,82	R$ 23.229,11	R$ 278.749,35
				R$ 489.148,01	**R$ 5.869.776,15**

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CFO Nº ___/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Romildo José de Siqueira Bringel**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.287.704-63

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE),(ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____e CPF (MF) nº _____.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/. /202. , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e

qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a para eventual prestação de serviço de locação de veículos para os 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Odontologia em todo o território nacional, conforme especificações e exigências detalhadas no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico SRP XX/2026.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto são as que seguem:

Prestação de Serviço de Locação de Veículos para os 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Odontologia						
Lote	**Item**	**Quantidade**	**Descrição**	**Tipo de Demanda**	**Valor Unitário Mensal**	**Valor Anual Total**
1	1	60				
	2	30				
	3	10				
	4	5				
Valor total						R$

2.2. A listagem do cadastro de reserva, caso necessário, referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Odontologia-CFO.

1.2. Além do gerenciador, **não há** órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

1.3. Não haveram adesões de outros órgãos e entidades públicas.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no

prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Leinº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.10. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital*;* e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar

a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16. A ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Registro de Preços.

5.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nascondições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos

bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1];

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ourepactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual,

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivojustificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada*

cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

10. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CFO, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

11. FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata de Registro de Preços.

12. RESPONSÁVEIS

14.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Brasília – DF, _____de _____de _____.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Romildo José de S. Bringel	**NOME**
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
Identidade:	**Identidade:**

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CFO Nº __/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A _____.

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Romildo José de Siqueira Bringel**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.287.704-63

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____e CPF (MF) nº _____.

As CONTRATANTES têm entre si justo e contratado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 0573/2025 (Pregão Eletrônico nº XX/2026), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, para atender às necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e do Conselho Federal de Odontologia, e uso em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. As especificações do objeto estão previstas no item 2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _ (_____) mensais, representando R$_____(_____) para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº _____, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.05.002 – Locação de Veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no item 20 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar de XX de XXXXXX de 2026.

2. Para os serviços contínuos o prazo de vigência poderá prorrogado, respeitada a vigência máxima **decenal**, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/21,

mediante envio de correspondência à CONTRATADA, solicitando sua manifestação quanto à prorrogação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato, devendo a resposta ser manifestada no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da consulta sobre a prorrogação.

3. A prorrogação do contrato será mediante termo aditivo, ao fim dos 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Prestação regular dos serviços;

b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

d) Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e

e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5. Obedecido o prazo estipulado de vigência de 12 (doze) meses e não havendo prorrogação, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo o CONTRATANTE ateste a inexistência de pendências de qualquer natureza da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I (itens 5 e 6).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 17).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 16).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 19).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A garantia contratual está prevista no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025 e seus anexos, constante do Processo nº 0573/2025, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____de _____de _____.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Romildo José de S. Bringel	NOME
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
Identidade:	**Identidade:**